

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2024.05.24.01

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O município de Icapuí-CE, através da Secretária de Cultura e Turismo torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por Menor Preço, na hipótese do artigo 75, Inciso II, nos termos da Lei 14.133/2021, para a contratação empresa especializada para a prestação de serviço de locação de 1 (um) veículo tipo ônibus rodoviário, com condutor, capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares, com 8 (anos) de uso, com todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito e quilometragem livre, para transportes dos membros da quadrilha junina “Canoa Veloz”, através da Secretaria de Cultura e Turismo.

Data para envio das propostas: 03/06/2024 a 05/06/2024.

Endereço para envio eletrônico das Propostas: licitação.licita@outlook.com.

Endereço para envio presencial das Propostas: Avenida 22 de Janeiro, 5183, Centro, Icapuí-CE – CEP: 62.810-000 – Setor de Licitação.

Icapuí-CE, 29 de maio de 2024.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo

EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.24.01

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O município de Icapuí, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ Nº 10.393.593/0001-57, por meio da Secretária de Cultura e Turismo, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de maio de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Dia 05 de junho de 2024, até às 13h, no envio presencial; Dia 05 de junho de 2024, até as 23h:59, no envio eletrônico.
DATA DE JULGAMENTO:	Dia 06 de junho de 2024.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	Horário de Brasília-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao.licita@outlook.com
LINK DO EDITAL:	https://www.icapui.ce.gov.br https://www.gov.br/pncp/pt-br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a contratação empresa especializada para a prestação de serviço de locação de 1 (um) veículo tipo ônibus rodoviário, com condutor, capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares, com 8 (anos) de uso, com todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito e quilometragem livre, para transportes dos membros da quadrilha junina "Canoa Veloz", através da Secretaria de Cultura e Turismo.

2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Icapuí/CE, para exercício de 2024, na classificação abaixo: 10.01.13.122.0002.2.094 - 3.3.90.39.00.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global máximo para contratação será de R\$ 23.666,67 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará aberta para envio de propostas por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, conforme contido no presente edital, e os respectivos documentos deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços.

4.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2. Esta dispensa de licitação está aberta a todos concorrentes, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto desta, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

4.2.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria -Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

4.2.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

4.2.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.3.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.2.3.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.2.3.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.2.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.2.5.1. Habilitação Jurídica

4.2.5.1.1. Registro de empresário individual.

4.2.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade.

4.2.5.1.2.1. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

4.2.5.1.2.2. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

4.2.5.1.2.3. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

4.2.5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2.5.1.4. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.

4.2.5.1.5. Cédula de identidade do responsável legal.

4.2.5.2. Qualificação Técnica

4.2.5.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de capacitação técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatórios da capacidade técnica para atendimento do objeto da presente licitação, com a indicação dos serviços já ofertados.

4.2.5.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4.2.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2.5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

4.2.5.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.5.3.4. A comprovação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

4.2.5.3.5. A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

4.2.5.3.6. A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

4.2.5.3.7. Prova de Regularidade Fiscal perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.2.5.3.8. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

4.2.5.4. Qualificação Econômico-Financeira

4.2.5.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

4.2.5.4.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e arquivado na Junta Comercial.

4.2.5.4.3. No caso de escrituração contábil digital do balanço (Sistema Sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

4.2.5.4.4. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente

ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

4.2.5.4.5. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

4.2.5.4.6. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

4.2.5.4.7. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1).

4.2.5.4.8. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.2.5.5. Outros Documentos Complementares

4.2.5.5.1. Declaração Unificada.

4.2.5.5.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso).

4.2.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.2.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3. Proposta de Preço

4.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as Exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.3.1. Contiver vícios insanáveis;

5.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo

definido para a contratação;

5.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços:

5.4.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio critério de desempate

5.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizado.

6.2. Caberá à empresa contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo de Referência.

6.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da empresa contratada.

6.4. O Contratante somente pagará à empresa contratada o que for solicitado e efetivamente realizado.

6.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços realizados com o discriminado na respectiva nota fiscais e o atesto do gestor do contrato ou pelo seu substituto.

6.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

6.7. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Contratante), o atesto será dado pelo gestor substituto.

6.8. O Contratante reserva-se o direito de não atestar as notas fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se a prestação de serviço não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência e no contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

6.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato.

6.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Secretaria deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este

contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o Contratante), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

6.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

6.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

6.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.

6.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.17. Fica a empresa contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

6.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre o término do prazo referido no item 6.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização para contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade

para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da Contratada e aceita pela Administração.

7.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir data assinatura.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)

anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.5. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.6. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.7. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

9.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Modelo de Proposta
ANEXO III - Declaração Unificada
ANEXO IV - Minuta do Contrato

Icapuí-CE, 24 de maio de 2024.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação visa a prestação de serviço de locação de 1 (um) veículo tipo ônibus rodoviário, com condutor, capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares, com 8 (anos) de uso, com todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito e quilometragem livre, para transportes dos membros da quadrilha junina “Canoa Veloz”, através da Secretaria de Cultura e Turismo

1.2. A contratação será conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	VI. Mensal	VI. Total
1	Locação de veículos tipo ônibus rodoviário, com condutor, capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares, com 8 (anos) de uso, com todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito e quilometragem livre.	Mês	2	11.833,33	23.666,66
Valor Total					23.666,66

1.3. Especificação do objeto

1.3.1. Do veículo:

- Veículos para transporte de passageiros, tipo ônibus rodoviário (executivo) com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares;
- Preferencialmente ser nacional;
- Ser novo ou seminovo, limpo e higienizado em perfeitas condições de uso;
- Possuir Ar – condicionado;
- Possuir Toaleta, disponibilidade de papel toalha e papel higiênico;
- Sonorização (AM/FM/CD/entrada USB);
- Lixeiras;
- Divisórias de cabine, conforme Resolução CONAMA nº 15/1995, nacionais e importados, comercialização no país, doravante denominada Fase PROCONVE L-7;
- Acessórios de segurança obrigatórios, exigidos pelo CONTRAN e demais órgãos de trânsito;

1.3.2. Do motorista:

- O motorista deverá possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D”, sendo de responsabilidade da contratada a experiência do condutor para locomoção dos veículos durante o transporte dos passageiros.
- O motorista do veículo, por razão de segurança, padronização e identificação deverá se apresentar trajado de calça, camisa, sapato; podendo ainda está caracterizado com slogan da empresa contratada e/ou crachá.
- O motorista utilizado na prestação dos serviços caracterizam força de trabalho acessória ao contrato de locação de veículos, portanto, em nada deve ser comparado com terceirização de serviços de mão de obra, razão pela qual todas as adequações

escalas, horas extras, horário de almoço e eventuais revezamentos deve ser previsto e provisionado pela Contratada;

d) O motorista não terá qualquer vínculo empregatício com o município de Icapuí-CE;
1.2.3. A contratação pretendida de locação de veículos tipo ônibus deverá ter a quilometragem livre, incluso combustível e motorista.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária para garantir o deslocamento seguro e eficiente dos integrantes da quadrilha “Canoa Veloz” durante os ensaios, apresentações e demais eventos relacionados às festividades juninas. Considerando a importância cultural e turística da quadrilha para o município de Icapuí, a Secretaria de Cultura e Turismo busca assegurar as condições adequadas para que o grupo possa participar ativamente das celebrações juninas, promovendo a valorização da tradição local.

2.2. Além disso, a contratação do veículo visa otimizar o tempo de deslocamento da quadrilha, possibilitando maior aproveitamento das atividades programadas e contribuindo para a organização e logística dos eventos. Dessa forma, a locação dos veículos se mostra como uma medida estratégica para garantir o sucesso das apresentações da quadrilha “Canoa Veloz” e para fortalecer a cultura junina no município de Icapuí, promovendo a integração da comunidade e a preservação das tradições locais.

3. FORMA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, regida nos moldes do inciso II, artigo 75, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. O critério de julgamento da contratação será “menor preço” e a adjudicação será por item.

3.3. Não haverá participação de consórcios de empresas na contratação pretendida, devido à baixa complexidade do objeto, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o aluguel de veículos de forma independente.

3.4. Não será permitida subcontratação do objeto.

3.4.1. O veículo deverá ser de propriedade da Contratada, comprovada através de CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo) no momento da assinatura do contrato e de uso exclusivo do município de Icapuí durante a vigência contratual.

3.5. Se aplica tratamento diferenciado para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP).

3.6. Se aplica indicação de direito de preferência.

4. REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. A empresa vencedora da contratação deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que tenha executado ou executando, sem restrições e com qualidade, serviços compatíveis e pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, contemplando no mínimo, 01 (um) veículo.

4.2. Após a contratação a empresa contratada deverá apresentar o veículo junto a Secretaria de Cultura e Turismo para verificação do atendimento integral das especificações do objeto, em especial: limpeza e higienização em perfeitas condições de uso; ar condicionado em funcionamento com disponibilidade de papel toalha e papel higiênico; sonorização; lixeira; acessórios de segurança obrigatórios, exigidos pelo CONTRAN e demais órgãos de trânsito.

5. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. A prestação do serviço do referido Termo de Referência será formalizada por meio de contrato, conforme artigo 95 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a conclusão da execução da prestação de serviço, e conseqüentemente o pagamento da contraprestação.

5.3. Será considerado exaurido o contrato quando executado integralmente seu objeto, ressalvadas as obrigações da contratada e o prazo da prestação do serviço.

5.4. O prazo de vigência da contratação encontra-se compatível com a lógica de execução contratual, em observância ao cronograma do evento previsto para ocorrer entre os meses de junho e julho.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado através de portaria pela Secretaria de Cultura e Turismo.

6.2. A comunicação entre o gestor e a contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo ou em processo relacionado destinado a fiscalização.

7. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO OU INÍCIO DA EXECUÇÃO

7.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de locação de veículo tipo ônibus com condutor/motorista com disponibilidade integral entre os meses de junho e julho de 2024, no horário e local estabelecido na ordem de serviço expedida pela Secretaria de Cultura e Turismo.

7.2. A ordem de serviço deverá ser recebida pela empresa contratada diretamente da Contratante, a qual indicará detalhadamente o dia, horário e local em que o veículo deverá ficar à disposição da Quadrilha “Canoa Veloz”.

7.3. O serviço será prestado na cidade de Icapuí-CE, bem como no Estado do Ceará e nos Estados circunvizinhos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. Deveres e responsabilidades do Contratante:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente ao objeto a esta contratação;

8.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3. Proporcionar condições para a execução do objeto deste Termo de Referência;

8.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste Termo de Referência, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

8.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

8.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste projeto, comunicando imediatamente à contratada as irregularidades constatadas;

8.1.7. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos materiais fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas imediatas e necessárias;

8.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

8.1.9. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações

assumidas por parte da empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.10. Encaminhar formalmente a demanda por meio de ordem de execução de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos deste Termo de Referência.

8.2. Deveres e Responsabilidade da Empresa Contratada:

8.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência;

8.2.2. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

8.2.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

8.2.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;

8.2.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato, disponibilizando meios de comunicação, a exemplo: telefone móvel, whatsapp, e-mail, e outros meios acessíveis;

8.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante;

8.2.9. Responsabilizar - se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados;

8.2.10. Responsabilizar - se com o seguro total, seguro de todos os custos advindos com o motorista, bem como EPI's, seguro de vida, treinamento, alimentação, hospedagem, deslocamento, dentre outros decorrentes do serviço prestado;

8.2.11. Apresentar o veículos limpo e higienizados, bem como documentação e equipamentos de porte obrigatório regularmente de acordo com as normativas do CTB e demais leis correlatas;

8.2.12. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do CRLV do veículo que será utilizado para a prestação dos serviços, a fim de comprovar o atendimento de todas as especificações do objeto, em especial o tipo de ônibus e a capacidade de lugares;

b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no mínimo categoria "D" do motorista que conduzirá o veículo;

8.2.13. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados;

8.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Toda e qualquer comunicação da contratada e a contratante se dará via e-mail

institucional, em casos de comunicação que não exija formalidade poderá correr por outros meios mais acessíveis.

9.2. O veículo e seu respectivo condutor deverá ser apresentado pela contratada e ficar à disposição do Contratante, em conformidade com o cronograma de eventos a ser divulgado, até sua conclusão, sem adicional de valor.

9.2.1. O veículo deverá ser recebido abastecido e continuar abastecido durante todo o período de locação;

9.2.2. O veículo deverá ser recebido em perfeito estado de conservação e manutenção, limpo tanto as partes internas quanto externamente;

9.2.3. O veículo e motorista deverá ser apresentado em situação regular compatível com as normas estabelecidas pelos órgãos normativos e fiscalizadores de trânsito.

9.2.4. O veículo deverá ser disponibilizado com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material);

9.2.5. O veículo deverá ser apresentado acompanhado de 01 (um) condutor disponibilizado pela contratada com CNH compatível e com habilidade para dirigir veículos tipo ônibus.

9.3. A prestação de serviço se iniciará mediante prévia expedição da ordem de serviço pela Secretaria de Cultura e Turismo, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

9.4. A entrega e disponibilização do veículo e condutores/motoristas deverá ser no dia estabelecido na ordem de serviço.

9.5. A prestação de serviço descrita neste termo tem como finalidade a locação de veículo para transporte de passageiros, tipo ônibus acompanhados de condutor/motorista que conduzirá os membros da quadrilha “Canoa Veloz” durante os trajetos dos eventos juninos que irá acontecer em nosso Estado e nos Estados circunvizinhos.

9.6. O veículo a ser locado após a execução dos serviços de locomoção ficará sob a guarda da empresa contratada, no local estabelecido pela mesma.

9.7. Não se aplica procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas na prestação do serviço do objeto deste Termo de Referência.

9.8. O condutor/motorista que conduzirá o veículo locado deverá ser éticos, urbano e civilizado, observando as regras básicas de conduta:

- a) Observar rigorosamente as leis de trânsito;
- b) Observar/obedecer a velocidade máxima da via onde está trafegando;
- c) Não fumar no interior do veículo;
- d) Em hipótese alguma, ingerir bebida alcoólica ou apresentar sob efeito etílico quando em serviço;
- e) Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo;
- f) Manter atenção redobrada nas proximidades de semáforos, controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;
- g) Antes de movimentar o veículo, verificar se nada impede a manobra;
- h) Não deixar o veículo desacompanhado ou sem a necessária vigilância;
- i) Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos;
- j) Não dar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros;
- k) Ter zelo especial pelos veículos, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e de funcionamento;
- l) Evitar arrancadas bruscas e freadas violentas desnecessárias;
- m) Sempre abrir a porta para o passageiro, tanto no embarque como no desembarque observar se há pessoas que ainda não concluiu a passagem;
- n) Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com habilidade suas obrigações, procurando ser sempre útil e demonstrando interesse pelo serviço prestado;

- o) Ter sempre em seu poder a carteira nacional de habilitação e o Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo;
- p) Não tratar de problemas particulares ou de serviço com o usuário do transporte;
- q) O motorista/conductor deverá manter sigilos sobre eventuais assuntos dos usuários daquele transporte, evitar intervenção em conversas que não seja de sua competência.

9.9. A Contratante expedirá “Termo de Recebimento Provisório” para efeito posterior de verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência, assinado em até 10 (dez) dias pelo gestor do Contrato.

9.10. A Contratante expedirá “Termo de Recebimento Definitivo” para efeito posterior de verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência, assinado em até 10 (dez) dias pelo gestor do Contrato.

9.11. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.12. O veículo locado que ao ser recebido pelo Contratante não se encontrar conforme as especificações deste Termo de Referência e/ou apresentar defeitos em seu funcionamento será devolvido a contratada com relatório de apontamentos de defeitos do fiscal do contrato, devendo ser substituídos no prazo máximo de 01 (uma) hora.

9.12.1. O condutor/motorista que ao iniciar o serviço de condução do veículo locado não estar em conformidade com os requisitos do item 9.8 será devolvido a contratada com os devidos apontamentos do fiscal do contrato, devendo ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem prejuízo de responsabilidades por eventuais danos em decorrência da má prestação dos serviços contratados.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1. A empresa contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato e neste Termo de Referência, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

10.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do subitem 10.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa contratada:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 10.1.1, 10.1.2 ou 10.1.3 a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a extinção unilateral do contrato.

10.1.5. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a empresa contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.1.6. O Contratante avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a empresa contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

10.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Termo;

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

10.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 11.2 deste Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a empresa contratada à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

- I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a Contratada ao disposto nos incisos I e II do subitem 10.1.4.

10.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do Contratante, observando-se os critérios constantes do subitem 9.1.13 e sem prejuízo das demais sanções;

10.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 10.1.5 e 10.1.9, desta cláusula, a critério do Contratante, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

10.1.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 10.1.4, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de

- 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total;
- 10.1.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral deste contrato;
- 10.1.13. Nos processos de apuração de infrações, será assegurado todos direitos de defesa inclusive ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II – as peculiaridades do caso concreto;
 - III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV – os danos que dela provierem para o Contratante;
 - V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - VI – a não reincidência da infração;
 - VII – a atuação da empresa contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
 - VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.
- 10.1.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;
- 10.1.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 10.1.13 deste Termo de Referência;
- 10.1.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela empresa contratada;
- 10.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.
- 10.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizado.
- 11.2. Caberá à empresa contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo de Referência.
- 11.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da empresa contratada.
- 11.4. O Contratante somente pagará à empresa contratada o que for solicitado e efetivamente realizado.
- 11.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços realizados com o discriminado na respectiva nota fiscais e o atesto do gestor do contrato ou pelo seu substituto.
- 11.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.
- 11.7. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Contratante), o atesto será dado pelo gestor substituto.

11.8. O Contratante reserva-se o direito de não atestar as notas fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se a prestação de serviço não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência e no contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

11.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato.

11.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Secretaria deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o Contratante), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

11.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

11.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

11.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.

11.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.17. Fica a empresa contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

11.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre o término do prazo referido no item 11.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTES

12.1. O preço firmado entre o contratante não será passível de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentada.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. O veículo a ser locado deverá estar de acordo as Resoluções CONAMA N° 1, de 11/02/1993 e N° 272 de 14/09 /2000 e legislação correlata, que estabelece limites máximos de ruídos com o veículo em aceleração e na condição de parado, para veículo nacionais e importados.

13.2. O veículo deverá estar em conformidade com as normas vigentes reguladoras do CONAMA, sendo: Resolução N° 492, de 20 de dezembro de 2018, que estabelece as Fases PROCONVE L7 e PROCONVE L8 de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos, bem como a Resolução N° 418, de 25 de novembro de 2009, que dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não se aplica garantia contratual para a contratação pretendida neste Termo de Referência.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pela dotação orçamentária vigente no orçamento de 2024, conforme a seguir: 10.01.13.122.0002.2.094, elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

16. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

16.1. A locação do veículo com condutor para atender a quadrilha junina “Canoa Veloz” não pode ser entregue de forma fracionada, pois a necessidade de transporte é imediata e continua durante todo o período de realização dos eventos. Portanto a entrega do veículo deve ser feita imediatamente após a contratação, garantindo assim o cumprimento das atividades da quadrilha de forma eficiente e sem interrupções.

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

18.1. No interesse da Secretaria de Administração o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

- 18.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.
- 18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

Icapuí-CE, 24 de maio de 2024.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.24.01

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação empresa especializada para a prestação de serviço de locação de 1 (um) veículo tipo ônibus rodoviário, com condutor, capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares, com 8 (anos) de uso, com todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito e quilometragem livre, para transportes dos membros da quadrilha junina “Canoa Veloz”, através da Secretaria de Cultura e Turismo

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	VI. Mensal	VI. Total
1	Locação de veículos tipo ônibus rodoviário, com condutor, capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares, com 8 (anos) de uso, com todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito e quilometragem livre.	Mês	2		
Valor Total					

Valor Global da Proposta: R\$

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social;

Nº do CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Cidade/--, -- de ----- de 2024.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 022/2024 DISPENSA Nº
2024.05.24.01**

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, com endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para fins de participação da DISPENSA Nº ____/2024 DECLARA sob as penalidades cabíveis que:

I – Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II – Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III – Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV – na qualidade de proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio/administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

V – Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII – A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;

VIII – O endereço correto em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____ E-mail: Telefone:

IX – nomeia e constitui o(a) senhor(a) _____, portador do CPF/MF sob o nº _____, para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos;

X – para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva : () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / _____, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal

*UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2024.05.24.01
CONTRATO Nº:/-

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUI-
CE, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE
CULTURA E TURISMO E A
EMPRESA....., CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretária de Cultura e Turismo, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Secretário(a), Sr(a).
....., doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 2024.05.24.01, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de maio de 2021 e legislação pertinentes consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação empresa especializada para a prestação de serviço de locação de 1 (um) veículo tipo ônibus rodoviário, com condutor, capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares, com 8 (anos) de uso, com todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito e quilometragem livre, para transportes dos membros da quadrilha junina "Canoa Veloz", através da Secretaria de Cultura e Turismo.

2.2. Descrição do objeto e valor:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	VI. Mensal	VI. Total
1	Prestação de serviço de locação de 1 (um) veículo tipo ônibus rodoviário, com condutor, capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares, com 8 (anos) de uso, com todos os equipamentos	Mês	2		

	exigidos pela legislação de trânsito e quilometragem livre.				
Valor Total					

2.3. A contratação citada na subcláusula 2.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo Nº. 022/2024 do Contratante, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

2.3.1. O Termo de Referência constante no Processo Administrativo epigrafado;

2.3.2. A proposta de preços apresentada pela Contratada em ____ de ____ de 2024 e os demais documentos fornecidos para instrução da contratação.

2.4. A presente contratação foi objeto da Dispensa de Licitação Nº. 2024.05.24.01 com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R\$_____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Do veículo:

- Veículos para transporte de passageiros, tipo ônibus executivo com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares;
- Preferencialmente ser nacional;
- Ser novo ou seminovo, limpo e higienizado em perfeitas condições de uso;
- Possuir Ar - condicionado;
- Possuir Toalete, disponibilidade de papel toalha e papel higiênico;
- Sonorização (AM/FM/CD/entrada USB);
- Lixeira;
- Divisórias de cabine, conforme Resolução CONAMA nº 15/1995, nacionais e importados, comercialização no país, doravante denominada Fase PROCONVE L-7;
- Acessórios de segurança obrigatórios, exigidos pelo CONTRAN e demais órgãos de trânsito.

4.2. Do motorista:

O motorista deverá possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D", sendo de responsabilidade da Contratada a experiência do condutor para locomoção do veículo durante o transporte dos passageiros;

O motorista do veículo, por razão de segurança, padronização e identificação deverão se apresentar trajados de calça, camisa, sapato; podendo ainda está caracterizado com slogan da Contratada e/ou crachá;

O motorista utilizado na prestação do serviço caracteriza força de trabalho acessória ao contrato de locação de veículo, portanto, em nada deve ser comparado com terceirização de serviços de mão de obra, razão pela qual todas as adequações escalas, horas extras, horário de almoço e eventuais revezamentos deve ser previsto e provisionado pela Contratada;

O motorista não terá qualquer vínculo empregatício com o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A Contratada deverá apresentar o veículo junto a Secretaria de Cultura e Turismo

para verificação do atendimento integral das especificações do objeto, em especial: limpeza e higienização em perfeitas condições de uso; ar condicionado em funcionamento com disponibilidade de papel toalha e papel higiênico; sonorização; lixeira; acessórios de segurança obrigatórios, exigidos pelo Contratante e demais órgãos de trânsito.

5.2. A Contratada deverá executar os serviços de locação de veículo tipo ônibus com condutor/motorista com disponibilidade integral entre os meses de junho e julho de 2024, no horário e local estabelecido na ordem de serviço expedida pela Secretaria de Cultura e Turismo.

5.3. A ordem de serviço deverá ser recebida pela Contratada diretamente da Secretaria de Cultura e Turismo, a qual indicará detalhadamente o dia, horário e local em que o veículo deverá ser recebidos pelo Contratante.

5.4. O serviço será prestado na cidade de Icapuí-CE, bem como no Estado do Ceará e nos Estados circunvizinhos.

5.5. Toda e qualquer comunicação da Contratada e o Contratante se dará via e-mail institucional, em casos de comunicação que não exija formalidade poderá correr por outros meios mais acessíveis.

5.6. O veículo e seu respectivo condutor deverá ser apresentado pela Contratada e ficar à disposição do Contratante, em conformidade com o cronograma do evento a ser divulgado, até sua conclusão, sem adicional de valor.

5.6.1. O veículo deverá ser recebido abastecido e continuar abastecido durante todo o período de locação;

5.6.2. O veículo deverá ser recebido em perfeito estado de conservação e manutenção, limpos tanto as partes internas quanto externamente;

5.6.3. O veículo e motorista deverá ser apresentado em situação regular compatível com as normas estabelecidas pelos órgãos normativos e fiscalizadores de trânsito.

5.6.4. O veículo deverá ser disponibilizado com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material);

5.6.5. O veículo deverá ser apresentado acompanhado de 1 (um) condutor disponibilizado pela Contratada com CNH compatível e com habilidade para dirigir veículos tipo ônibus.

5.7. A prestação de serviço se iniciará mediante prévia expedição da ordem de serviço pela Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

5.8. A entrega e disponibilização do veículo e condutor/motorista deverá ser estabelecido na ordem de serviço.

5.9. A prestação de serviço descrita neste instrumento tem como finalidade a locação de veículo para transporte de passageiros, tipo ônibus acompanhado de condutor/motorista que conduzirá os membros da quadrilha junina “Canoa Veloz” durante os trajetos especificados dos eventos.

5.10. O veículo a ser locado após a execução diária dos serviços de locomoção ficará sob a guarda da Contratada, no local estabelecido pela mesma.

5.11. Não se aplica procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas na prestação do serviço do objeto deste instrumento.

5.12. O condutor/motorista que conduzirá o veículo locado deverá ser ético, urbano e civilizado, observando as regras básicas de conduta:

- Observar rigorosamente as leis de trânsito;
- Observar/obedecer a velocidade máxima da via onde está trafegando;
- Não fumar no interior do veículo;
- Em hipótese alguma, ingerir bebida alcoólica ou apresentar sob efeito etílico quando em serviço;
- Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo;

- Manter atenção redobrada nas proximidades de semáforos, controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;
- Antes de movimentar o veículo, verificar se nada impede a manobra;
- Não deixar o veículo desacompanhado ou sem a necessária vigilância;
- Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos;
- Não dar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros;
- Ter zelo especial pelos veículos, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e de funcionamento;
- Evitar arrancadas bruscas e freadas violentas desnecessárias;
- Sempre abrir a porta para o passageiro, tanto no embarque como no desembarque observar se há pessoas que ainda não concluiu a passagem;
- Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com habilidade suas obrigações, procurando ser sempre útil e demonstrando interesse pelo serviço prestado;
- Ter sempre em seu poder a carteira nacional de habilitação e o Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo;
- Não tratar de problemas particulares ou de serviço com o usuário do transporte;
- O motorista/conductor deverá manter sigilo sobre eventuais assuntos dos usuários daquele transporte, evitar intervenção em conversas que não seja de sua competência.

5.13. O condutor/motorista que ao iniciar o serviço de condução do veículo locado não estar em conformidade com os requisitos do item 5.12 será devolvido a Contratada com os devidos apontamentos do fiscal do contrato, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (duas) horas, sem prejuízo de responsabilidades por eventuais danos em decorrência da má prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. Para o recebimento do objeto deste contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

6.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos materiais com as exigências contratuais;

6.2.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato:

6.3.1. Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição do veículo considerado inadequado pelo gestor.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelo veículo fornecido nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

6.5. O veículo locado que ao ser recebido pelo Contratante não se encontrar conforme as especificações deste contrato e do Termo de Referência e/ou apresentar defeitos em seu funcionamento será devolvido a Contratada com relatório de apontamentos de defeitos do fiscal do contrato, devendo ser substituídos no prazo máximo de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. O veículo a ser locado deverá estar de acordo as Resoluções CONAMA N° 1, de 11/02/1993 e N° 272 de 14/09 /2000 e legislação correlata, que estabelece limites máximos de ruídos com o veículo em aceleração e na condição de parado, para veículo nacionais e importados.

8.2. O veículo deverá estar em conformidade com as normas vigentes reguladoras do CONAMA, sendo: Resolução N° 492, de 20 de dezembro de 2018, que estabelece as Fases PROCONVE L7 e PROCONVE L8 de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos, bem como a Resolução N° 418, de 25 de novembro de 2009, que dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada: 10.01.13.122.0002.2.094, elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

10.2. Caberá à Contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste contrato.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

10.4. O Contratante somente pagará à Contratada os serviços que forem solicitados e efetivamente prestados.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade do serviço prestado com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

10.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

10.6.1. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do contratante), o atesto será dado pelo gestor substituto.

10.7. O Contratante reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.8. O Contratante deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Tesouraria em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

10.8.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Secretária deverá

observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o Contratante), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.10.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da Contratada - Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.11. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a Contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.13. Fica a Contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.15. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE REAJUSTES

11.1. O preço firmado entre o contratante não será passível de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

12.1.1. Para os fins previstos no item 12.1, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

12.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da Contratada.

12.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

12.3. O Contratante responderá à solicitação da Contratada de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação do prazo, caso necessário, para o adequado deslinde da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta contratação, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

13.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da Contratada.

13.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

14.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada obriga-se a:

15.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

15.1.2. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

15.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa

- responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 15.1.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 15.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;
- 15.1.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato, disponibilizando meios de comunicação, a exemplo: telefone móvel, whatsapp, e-mail, e outros meios acessíveis;
- 15.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);
- 15.1.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante;
- 15.1.9. Responsabilizar - se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo locado;
- 15.1.10. Responsabilizar - se com o seguro total, seguro de todos os custos advindos com o motorista, bem como EPI's, seguro de vida, treinamento, alimentação, hospedagem, deslocamento, dentre outros decorrentes do serviço prestado;
- 15.1.11. Apresentar o veículo limpo e higienizado, bem como documentação e equipamentos de porte obrigatório regularmente de acordo com as normativas do CTB e demais leis correlatas;
- 15.1.12. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- a. Cópia do CRLV do veículo que será utilizado para a prestação dos serviços, a fim de comprovar o atendimento de todas as especificações do objeto, em especial o tipo de ônibus e a capacidade de lugares;
- b. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no mínimo categoria "D" do motorista que conduzirá o veículo;
- 15.1.13. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados;
- 15.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. O Contratante obriga-se a:
- 16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
- 16.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 16.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto deste contrato;
- 16.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 16.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução deste contrato;
- 16.1.6. Rejeitar os materiais que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante deste contrato;
- 16.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da prestação do serviço que compõe o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 16.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser

solicitados pela Contratada;

16.1.9. Zelar para que, durante a vigência deste contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.1.10. Encaminhar formalmente a demanda por meio de ordem de execução de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato e no Projeto Básico, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

17.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Ceará por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a Contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 17.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a Contratada:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 17.1.1, 17.1.2 ou 17.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

17.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

17.1.6. O Contratante avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a Contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

17.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento deste contrato.

17.1.8. A não apresentação da documentação prevista neste contrato, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a Contratada à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a Contratada ao disposto nos incisos I e II do subitem 17.1.4.

17.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 17.1.11 e sem prejuízo das demais sanções.

17.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 17.1.5 e 17.1.9, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

17.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Contratante;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da Contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

17.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

17.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 17.1.11.

17.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela Contratada.

17.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a Contratada deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

17.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITA - DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos do Processo Administrativo nº. 022/2024 e ao ato que declarou a Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a conclusão da execução da prestação de serviço, e conseqüentemente o pagamento da contraprestação.

19.2. Será considerado exaurido o contrato quando executado integralmente seu objeto, ressalvadas as obrigações da contratada e o prazo da prestação do serviço.

19.3. O prazo de vigência da contratação encontra-se compatível com a lógica de execução contratual, em observância ao cronograma do evento previsto para ocorrer entre os meses de junho e julho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Contratante;

20.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

20.1.3. Caucionar ou utilizar este Termo de contrato para qualquer operação financeira;

20.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;

20.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

20.2. É vedada a contratação, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento do município de Icapuí-CE.

CLÁUSULA VEGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado através de portaria pela Secretaria de Cultura e Turismo.

21.2. A comunicação entre o gestor e a contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo ou em processo relacionado destinado a fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que

justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

22.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25.2. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela Contratada deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:

25.2.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Icapuí.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Icapuí-CE, -- de ----- de 2024.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: